



CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVALO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREAS, PRIMÁRIAS ATÉ 34,5 KV INCLUSIVE CONEXÃO E BARRAMENTO DE SE 34,5KV OU SECUNDÁRIAS QUE ENTRE SI FAZEM: CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIRELI E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETOBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIRELI com sede à Rua Januário de Napoli, nº 115 Bloco C - 12 na cidade de Ponta Grossa, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 25.159.395/0001-09, neste **CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVALO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 32



Assinado eletronicamente por
CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIRELI
DIR. EXEC. ADM. - SGT
CPF: 547.169.189-04
POR, O/A Assinatura Tipo A0
CPF: 0000010221
O/A ADVOGADO CPF: 10514119
CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIRELI
DA ROCHA EIRELI
E: carlos@serpa.com
Data: 2019-02-12 11:55:14



ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Administrador o Sr. Carlos Henrique Serpa Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 1.935.381 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.810.899-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas COPEL e ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário de US (unidade de serviço), a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime de sobreaviso, em redes e linhas de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias até 34,5 kV inclusive conexão e barramento de SE 34,5kV ou secundárias, conforme descrito na Especificação Técnica, Anexo do **EDITAL**.

1.1. Estima-se uma quantidade total de 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte) US's, sendo 660 (seiscentos e sessenta) US's para os serviços em regime de sobreaviso e 2.160 (dois mil, cento e sessenta) US's para os serviços de manutenção preventiva/corretiva.

1.2. A execução deste contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos, indicado no instrumento convocatório da respectiva licitação.

1.3. Havendo a necessidade de substituição de materiais, a **CONTRATADA** deverá requisita-lo, mediante solicitação formal ao gestor do contrato, ou providenciar o seu fornecimento, mediante prévia aprovação de orçamento pelo **CECS**;

1.4. Os serviços de manutenção corretiva/preventiva, serão cobrados conforme tabela baseada nos Manuais de Instruções Técnicas COPEL abaixo citados:

- MIT 163203 - Atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- MIT 160903 – Atividades Manutenção Redes.
- MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 2 de 32



Assinado digitalmente por
DANIEL ROCHA JUNIOR
DN: CN=DANIEL ROCHA JUNIOR,
OU=Assinatura Tipo A3,
O=CONSELHO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL, OU=19910118
CONSELHO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL, OU=19910118
E=danielrocha@cecs.com.br,
Date: 2019.06.12 11:52:12



2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta **CLÁUSULA** não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos pelos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.
3. Este **CONTRATO** é decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 009-18** e da **PROPOSTA** datada de 01/02/2019.

CLÁUSULA II - TERMINOLOGIA

Nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** ou em quaisquer outros documentos a eles referentes, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão a intenção e o significado adiante definidos:

CONTRATANTE ou **CECS** – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

CONTRATADA - Empresa à qual tenha sido adjudicado o **CONTRATO**, incluindo os seus representantes legais, sucessores e cessionários.

CONTRATO - Acordo formal celebrado entre o **CECS** e a **CONTRATADA**, consubstanciando os direitos e obrigações das partes.

DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Documentos a serem apresentados para pagamento, conforme Cláusula - PAGAMENTOS

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Documentos que definem os direitos e obrigações entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS** e a **CONTRATADA**, constituindo um todo único e indissociável, para todos os efeitos de direito.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos emitidos pelo **CECS** e partes integrantes dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, que estabelecem os requisitos de procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA – Informações sobre Segurança do Trabalho, repassadas aos **CONTRATADOS** verbalmente ou por escrito quando da realização da reunião de integração, antes do início dos serviços, devendo ainda ser observado o contido nos Manuais de Instruções Técnicas COPEL abaixo citados:

- 161613 - Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, e
- 161614 - Procedimentos Resgate e Salvamento de Acidentado - Redes e Linhas de Distribuição até 34,5kV

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



PROPOSTA - Conjunto completo de documentos, compreendendo todos os dados e informações relacionadas com o objeto desta Licitação, incluindo os preços, Apêndices e Anexos, e outras informações complementares apresentadas pela **CONTRATADA**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Todos os serviços necessários para a execução do presente **CONTRATO**, observados com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, inclusive, quando for o caso, a mão-de-obra, materiais, suprimentos, instalações, administração, supervisão, equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares objetos deste **CONTRATO**.

Os títulos das **CLÁUSULAS**, parágrafos e seções não limitarão ou afetarão os significados dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.

CLÁUSULA III - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Fazem parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL** nº 009-18 e seus Anexos;
 - b) **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, datada de 01/02/2019;
2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitem com os termos deste **CONTRATO**, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do **CECS** e da **CONTRATADA**.
4. Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.
6. As expressões "a custa da **CONTRATADA**", "por conta da **CONTRATADA**", "sem ônus para o **CECS**" e outras semelhantes, significam que pelo **CECS** nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 4 de 32



Assinado digitalmente por
DAMIENNO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, O=CECS, OU=PR,
OU=Assinatura por AR, S=ccsp
PR, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=00319221
OU=ADVOGADO, OU=1081116,
O=DAMIENNO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR,
E=damascos@cecs.com.br
Data: 2019.02.11 11:23:12

A força da
natureza

7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
8. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

Parágrafo único. Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste contrato, indicados no edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “www.copel.com”, e são considerados desde já como de conhecimento e posse da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais e dos locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
2. O **CECS** não se responsabilizará e/ou indenizará a **CONTRATADA** pelo extravio, perda ou quebra de materiais, ferramentas ou equipamentos utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.
 - 1.1. A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo seu gestor antes de 60 (sessenta) dias do término da sua vigência.
2. A **CONTRATADA** deverá iniciar e concluir a execução dos serviços nos prazos previstos nas Ordens de Serviços vinculadas ao contrato.
3. O prazo para execução dos serviços emergenciais ou em regime de sobreaviso é de 24 horas, contados a partir da comunicação verbal por parte do Fiscal Operacional ou Gestor do Contrato. Os serviços emergenciais serão posteriormente formalizados através de mensagem por correio

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 5 de 32



Análise digitalizada por
DANIELA MAURICIO DA
ROCHA JURÉDOR
DIR. GERAL TÉCNICA
CNPJ/Inscrição nº AR 504240
DIR. GERAL DE TIPO AD
CNPJ/Inscrição nº 04.003.112/21
CNPJ/Inscrição nº 04.003.118/18
CNPJ/Inscrição nº 04.003.118/18
DA ROCHA JURÉDOR
Empresário: Copel.com
Data: 2019-05-12 11:53:14



eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, visando garantir a celeridade de sua execução.

3. A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido nesta cláusula, se exaurido o valor previsto na “**CLÁUSULA PREÇO**”.
4. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA VI – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, do presente instrumento poderão ser prorrogados, nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.2.5.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL
2. A **CONTRATADA** notificará o **CECS**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
 - 2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
 - 2.2. Em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, antes do fato gerador.
 - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da **CLÁUSULA – PENALIDADES**, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
- 3 Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, o **CECS** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATO** poderá ser suspenso nos termos do artigo 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada ELETROSUL.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 6 de 32



Assinado digitalmente por
CARLAUCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, CN=CARLAUCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=00331521
OU=ADVOCADO, OU=10315118,
OU=MAURICIO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR,
Email=carlauceno@copel.com.br,
Date: 2019.04.17 11:53:14



1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
 - 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
 - 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
 - 1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**;
 - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA**;
 - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados
2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na **CLÁUSULA – RESCISÃO DO CONTRATO**.
3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **CECS**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIII – PREÇOS

1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R\$ 45,47 (quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) correspondente ao valor da US.
2. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 128.225,40 (cento e vinte oito mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência
4. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. sob a rubrica nº 398.1207.DDN.01.7902 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A sob a rubrica CS030020.
5. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



6. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra direta ou indireta acrescida de todos os encargos sociais e trabalhistas, incluindo o adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º 7369/85, a utilização de ferramentas e equipamentos de segurança individual e coletivo, veículos, canteiro de obras, alojamento de pessoal, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços
7. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.
8. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com os custos de mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, para fins de atendimento aos art. 121 e 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, a qual passa a fazer parte integrante do **CONTRATO**.
9. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – REAJUSTE

No caso de prorrogação do presente contrato, previsto na **Cláusula “Vigência e Prazo de Execução”**, o preço estabelecido na **Cláusula “Preços”** será reajustado anualmente, a partir da data da apresentação da proposta, pela seguinte equação:

$$Pr = Pv \left\{ 1 + \left[\frac{1}{2} \left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo} - 1 \right) + \frac{1}{2} \left(\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right) \right] \right\} \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado

Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao do reajuste de preço.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
 80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
 TEL (41) 3028 4300



Assinado digitalmente por
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
 FUNDAÇÃO CRUZEIRO DO SUL
 DN Original: CN=CP, S=Brasil
 O=Fundação Cruzeiro do Sul, OU=Comissão
 de Licitação Tipo A1,
 CN=0000031521
 O=FUNDAÇÃO CRUZEIRO DO SUL, OU=10810118
 CN=COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
 FUNDAÇÃO CRUZEIRO DO SUL
 E=licitacao@fundacruz.com.br
 Data: 2019.02.15 11:53:14



INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês anterior ao do reajuste de preços.

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA X - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS**, a nota fiscal/fatura correspondente a cada item faturado, conforme o respectivo Boletim de Medição.

§ 1º A emissão do Boletim de Medição se condiciona ao cumprimento de todas as condições estabelecidas na Cláusula "Obrigações da Contratada" e Especificação Técnica.

§ 2º Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, exceto no caso de medição final, se aplicável.

§ 3º A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser protocolada(s), na sede Consorcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS** no seguinte endereço:

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

§ 4º A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: CN=DR, OU=CECS, O=CECS
OU=Assinado por AR 503cap
PE, OU=Assinatura T191A3
OU=000010221
OU=CONSORCIO ENERGETICO
CNP=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR
E=08587195@cecs.com
Data: 2019-10-12 11:56:14



contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

§ 5º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

1. Para autorização de emissão do faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CECS**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após a execução dos serviços o Boletim de Medição.
2. O Gestor do Contrato designado pelo **CECS**, avaliará estas informações e emitirá a autorização, a qual será encaminhada à **CONTRATADA** para proceder ao respectivo faturamento.
3. A autorização para emissão do faturamento está condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** e aprovação pelo **CECS**, do Boletim de Medição.
4. Os serviços serão faturados de acordo com o contido no Relatório e autorização emitida pelo Gestor do Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações em relação aos quantitativos apresentados.
1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA – PAGAMENTOS**.
2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, relativa aos serviços, deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, o número do processo constante no Boletim de Medição e os tributos incidentes e respectivas alíquotas:
Deverá também constar no campo observações os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51%;
 - ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49%.
4. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na **CLÁUSULA – PENALIDADES**, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.
5. Os serviços serão faturados de acordo com o contido no Boletim de Medição e autorização emitida pelo Gestor do Contrato. Na hipótese de não concordar com os dados constantes

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Cen' r Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 10 de 32



Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, O=CECS-ENEA
OU=Assinados por AR, Serial=01
PR: O=Assinatura Tipo A3,
OU=00031821
OU=AD-CGADCO, OU=10514116
OU=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR,
E=Damasceno@copw.com
Data: 2019.05.13 11:53:14



- da autorização emitida, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do **CECS**. Assim, não deverão ser emitidos os documentos de cobrança até que haja concordância quanto a totalidade dos serviços a serem faturados.
6. A ausência de qualquer contestação por parte da **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior desta **CLÁUSULA**, será considerada pelo **CECS** como concordância tácita da mesma no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos na autorização emitida, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou então aceitos como tais, invalidando qualquer reivindicação posterior.
 7. O **CECS** através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente, segundo formulários padrões Termo de Adesão e Borderô de Pagamentos, que deverão ser preenchidos, oportunamente.
 8. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
 9. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
 10. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
 - 15.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 15.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 11 de 32



Anulado eletronicamente por
DAMIENSCIO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DIZ CBER CHICP-SBSP
CNPJ/CPF: 000000000000000000
PR, CUNCIANOTIA Tipo A3,
CNPJ/CPF: 000000000000000000
CUP ADICIONADO CUP: 10514118
CNPJ/CPF: 000000000000000000
DA ROCHA JUNIOR,
E-mail: damascio@cecsps.com
Data: 2019-02-12 11:22:14



Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

15.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

11. Indicar no documento fiscal do valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

12. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS** o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

13. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

14. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

15. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

§6º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§7º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

CLÁUSULA XI TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Cen' r Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 12 de 32



Assinado digitalmente por
GILMARENO RAMURCIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade de Assinatura
PKI, OU=Assinatura Tipo A3,
CN=000331021
OU=ADVOGADO, OU=12514118
GILMARENO RAMURCIO
DA ROCHA JUNIOR
E-mail=gilmar@cpel.com.br
Data: 2019.09.12 11:53:14

A força da
natureza

O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária.

CLÁUSULA XII – PAGAMENTOS

1. Após recebimento da autorização para emissão do faturamento e não havendo contestações, os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Superintendência Administrativa - Financeira

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar

80420-000 – Curitiba – PR.

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e ELETROSUL, através de crédito em conta corrente nº 2949-1, agência nº 0387 OP: 003 do Banco : Caixa Economica Federal, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA – PENALIDADES**.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento, neste caso, será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



- reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos a aprovação do **CECS**.
4. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.
 5. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do **CECS**:
 - 5.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.
 - 5.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.
 - 5.3. Apresentação, das cópias das ART's já assinadas pelo **CECS**, devidamente pagas e as primeiras vias entregues ao CREA/PR, por ocasião do primeiro pagamento, ficando dispensada desta apresentação para pagamentos futuros, conforme descrito **CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
 - 5.4. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.
 - 5.5. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.
 - 5.6. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
 6. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 14 de 32



Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, O=CECS, OU=CECS
Qualificado por A3 Certcorp
sig. O=Qualificado Tipo A3
OU=000318251
CN=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR
E=damasceno@ceps.com
Date: 2019.02.12 11:53:14



- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
 - c.1) A CNDT poderá ser dispensada de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

A validade das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

7. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
8. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.
9. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do **CECS**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:
 - a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
10. As sanções estabelecidas no parágrafo 9 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, em especial, as irregularidades descritas no MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção, desde que não tenha acarretado danos concretos ao **CECS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



Atribuído digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
Rocha Junior
DN: CN=BR, C=BR, Email=
DA@CECS.ENERGIA.COM.BR,
OU=CECS, O=CECS,
CN=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR,
E=damasceno@cecs.com.br,
Date: 2019.10.12 11:55:14



2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço por dia de atraso na execução dos serviços.
3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal das Unidades de Serviço destinadas a disponibilidade de equipe de manutenção de redes no regime de sobreaviso por hora de atraso para início dos serviços.
4. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na **CLÁUSULA GARANTIA DO CONTRATO**.
5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na **CLÁUSULA PAGAMENTOS**.
6. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, exigidas na **CLÁUSULA PAGAMENTOS**.
7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, por deixar de apresentar a documentação que comprove o desenquadramento da **CONTRATADA** de optante pelo SIMPLES NACIONAL.
9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente **CONTRATO** pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente **CONTRATO** pela inexecução total do objeto do Contrato.
11. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do **CONTRATO**, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 16 de 32



Assinado digitalmente por
DANIELA MAURICIO DA
SILVA JUNIOR
DN: c=BR, o=CECS-Brasil,
ou=Assessoria Jurídica, ou=CECS,
ou=00031023,
ou=Assessoria Jurídica, ou=10015116,
ou=CONSORCIO ENERGETICO
DE CRUZEIRO DO SUL,
Email=danielmauricio@cecs.com.br,
Date: 2019.02.12 11:55:12

A força da
natureza

12. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, por prazo de até 2 (dois) anos.
14. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
15. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
16. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
17. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
18. As multas estabelecidas nesta **CLÁUSULA** não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
19. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIV - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 17 de 32



Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
CPF: 034.988.050-81
Qualificação por ATE 5/2019
PE: QUALIFICADO Tipo A3
OU=000010221
OU=QUALIFICADO OU=10514118
CN=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR
E=dmr@cecsaer.com.br
Data: 2019-10-12 11:53:14



- Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
 3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.
 4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".
 5. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.
 6. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.
 - 6.1 Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, correspondentes.
 7. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.
 8. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização do **CECS** em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.
 9. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado do **CECS**, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 18 de 32



Assinado digitalmente por
DANACENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, O=CECS-Brasil
OU=Assinados por MTE-Execu
PR, OU=Assinatura Tipo A3
OU=00031521
OU=Assinatura Tipo A3
C=BR, O=CECS-Brasil, OU=00031521
D=Assinatura Tipo A3
E=danaceno@cecsul.com.br
Data: 2019.02.12 11:25:12

A força da
natureza

CLÁUSULA XV - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA XVI – GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as melhores técnicas de Engenharia e deverão estar de acordo com a legislação vigente.
2. As perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**. A **CONTRATADA** deverá a qualquer tempo, quando notificada pelo **CECS**, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento do **CECS** de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de vigência deste **CONTRATO**.
4. A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos custos diretos de reparação dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** que vierem a ser incorridos pelo **CECS** na hipótese da **CONTRATADA** recusar-se formalmente ou deixar de atender injustificadamente a demanda de repará-los.

CLÁUSULA XVII - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
2. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.
3. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei Federal nº. 13.303/2016, com alterações subsequentes, e das demais legislações vigentes, assim como as disposições contidas nos Regulamentos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL, ressalvando-se que a aplicação se dará sempre pelo critério mais restritivo.

CLÁUSULA XVIII - SEGUROS

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 19 de 32



Autorizado originalmente por
DAMASCENO MAURELIO DA
ROCHA JUNIOR
DNI: CPER, CPEC, Eversul
CUI: Autenticado por AR Soreap
FPE, CUI: Assinado por Tery An
CUI: 000318221
CUI: ADVOCADO CUI: 10314118
CUI: DAMASCENO MAURELIO
DA ROCHA JUNIOR
E-mail: m19@copel.com
Data: 2019-02-12 11:53:14



1. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços realizados, apresentar ao **CECS**:

1.1. Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:

a) Apólice a Base de Ocorrência;

b) Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

c) Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.

d) Vigência mínima de 12 (doze) meses.

1.2. Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

2. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.
3. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XIX – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 20 de 32



Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, CN=CP-Brasil,
O=Assinador por AR, S=ocsp,
PR, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=000318221
CN=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR,
E=damasceno@cecs.com.br
Data: 2019.02.12 11:53:13



CLÁUSULA XX – FISCALIZAÇÃO

1. O **CECS** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CECS** ou de seus prepostos.
5. A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
 - 5.1 Qualquer empregado do **CECS**, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada
6. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

CLÁUSULA XXI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 21 de 32



Assinado digitalmente por
DAMIÃO ROCHA JUNIOR
CPF: 030.100.000-00
DIR. GERAL - O/CP-Execp
CPF: 030.100.000-00
PR. O/Assistência Típica AD
CPF: 030.100.000-00
O/ADVOGADO - O/CP-10314118
CPF: 030.100.000-00
DAMIÃO ROCHA JUNIOR
E-mail: damiao@cooper.com
Data: 2019-05-12 11:02:14



aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XXII - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

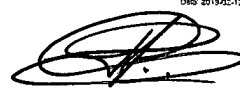
CLÁUSULA XXIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-Contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.
2. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, Sr. Alexander Lando, pelo telefone (42) 3271-2827 e-mail alexsander.lando@copel.com, para agendar reunião de integração para tratar de assuntos relacionados a segurança do trabalho. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho do **CECS**, para concretização da integração.
 - 2.1 Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com o **CECS** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
- 3 Não permitir que familiar do empregado do **CECS** e de suas consorciadas COPEL e ELETROSUL preste serviços ao **CECS**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.
 - 3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015;

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS**;
5. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus profissionais e prepostos, todas as **CLAUSULAS** e condições estabelecidas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressas, emanados do **CECS**, ou por este aprovado, bem como as disposições legais ou regulamentares, e executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução deste **CONTRATO**;
6. Ter pleno conhecimento de todos os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, bem como das condições de realização dos serviços. A falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições e de outras dela decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;
7. Manter sempre disponível, durante a vigência do **CONTRATO**, as informações relativas aos trabalhos executados e entregá-las quando solicitadas pelo **CECS**, de forma eficiente e diligente, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis, em observância as condições estabelecidas e segundo procedimentos técnicos adequados, bem como a documentação que comprova o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CECS** ou a terceiros, quando devidamente caracterizada sua responsabilidade, em decorrência das atividades relativas ao objeto deste **CONTRATO**, indenizando-os. A eventual fiscalização ou o acompanhamento dos serviços, por parte do **CECS**, previstos nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, não exclui ou reduz esta responsabilidade;
9. Acatar e respeitar as recomendações do **CECS** no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros, sendo que o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, às áreas de segurança do **CECS**, deverá ser previamente aprovado;
10. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como de quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando o **CECS** integralmente isento de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros;

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 23 de 32



ANEXO II - Regulamento por
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA
REDEJA JUPADOR
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
COMPRADO POR AR ORÇAM
PR. COMPROVADO Tipo PB
COP-00331/021
COMPROVADO Cop-18/11/18
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
DA REDEJA JUPADOR
E-00000000000000000000
Data: 2019-02-10 11:03:14



11. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinado pelo **CECS**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;
12. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais alocados a este **CONTRATO**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação.
13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.
14. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro.
15. A **CONTRATADA** deverá permitir a qualquer tempo, que o **CECS**, realize fiscalizações a seu critério, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o perfeito atendimento aos **DOCUMENTOS DE CONTRATOS** e requisitos exigidos.
16. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
17. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CECS** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
18. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do **CECS** ou de terceiros, comunicando imediatamente ao **CECS**.
19. Fica expressamente acordado que se o **CECS** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **CONTRATO**, ou no caso do **CECS** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) **CONTRATO(s)** celebrado(s) com a

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



- CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) **CONTRATO(s)** já esteja(m) encerrado(s), o **CECS** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
20. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.
21. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre o **CECS** e a **CONTRATADA**
22. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
23. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
- Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
 - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
 - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
 - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 25 de 32



Autorizado eletronicamente por
DANIELSON DE MOURA SILVA DA
ROCHA JUNIOR
Diretor Geral - Conselho Energético
CPF: 04049707800-0000-0000
RG: 04049707800-0000-0000
CNPJ: 00000001/0001
CNPJ: 00000001/0001
CNPJ: 00000001/0001
CNPJ: 00000001/0001
CNPJ: 00000001/0001
Data: 2019-02-12 11:50:34



- É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
 - Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro.
24. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
25. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do **CECS**.
26. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- Porte de arma branca ou de fogo;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
27. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.
- Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.
28. Responsabilizar-se pela roçada ou desmatamento da faixa de terreno ao longo das redes de energia elétrica, mediante autorização do órgão competente, de acordo com as Normas Ambientais e procedimentos do **CECS**, seguindo orientação da fiscalização.
29. Atender às exigências do órgão fiscalizador dos Municípios, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.
30. Não utilizar-se do nome ou da imagem do **CECS**, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.

CLÁUSULA XXIV - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

- Emitir Ordens de Serviço com a demanda de atividades para manutenções preventivas/programadas. Os serviços emergenciais serão acionados através de contato

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 26 de 32



Assinado digitalmente por
DANIELSON MAURICIO DA
SILVA JUNIOR
DN: C=BR, O=CRUZEIRO DO
SUL, CN=Danielson per 435 22acacp
PE, OU=Assessoria Tipo A3
CEMS00341221
OU=ADVOGADO, OU=10914118,
CN=DANIELSON MAURICIO
DA SILVA JUNIOR,
E=danielson@cecs.com.br
Data: 2019.04.15 11:53:14

A força da
natureza

telefônico e evidenciados por mensagem de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, visando garantir a celeridade de sua execução.

- Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- Realizar reunião de integração com a **CONTRATADA**, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente e da responsabilidade social.
- Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes.
- Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados, de acordo com a **CLÁUSULA "Faturamento"** e a **CLÁUSULA "Condições de Pagamento"**
- Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente **CONTRATO**.
- Realizar os desligamentos no sistema elétrico, necessários à execução dos serviços.
- Fornecer à **CONTRATADA** os materiais que compõem as redes de distribuição elétrica necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- Devolver à **CONTRATADA** a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA XXV - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, comprovante de registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR), caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado;
2. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pelo **CECS**, o(a) qual ficará

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 27 de 32



Assinado eletronicamente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DE CREA - CREA-PR
CNP Assinado por ART - Crecap
PR - CREA/PR Tipo A3
OU=00031827
OU=ADMINISTRACAO - OU=18261118
CN=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR
E-mail=dmauricio@cecs.com.br
Data: 2019-02-12 11:52:14



- arquivado(a) na área gestora do contrato, juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação;
3. Caso a **CONTRATADA** e o(s) engenheiro(s) responsável(is) não possuam registro no CREA/PR, admitir-se-á cópia(s) do(s) protocolo(s) da solicitação dos respectivos vistos para emissão das ARTs bem como ao findar os processos apresentar as ARTs. O prazo máximo para regularização e apresentação das ARTs ou respectivos protocolos é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**.
 4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, junto ao CREA/PR, dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e apresentar uma via ao **CECS** antes do início dos serviços

CLÁUSULA XXVI – GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente **Contrato** será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do **CECS** para tal finalidade de acordo com o documento “Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes”.
2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA XXVII - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:
 - 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 28 de 32



Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: C=BR, O=CEPS-Brasil,
OU=Instituto por ART, Sercomp,
PR, DN=DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR, CN=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR
E-mail=damasceno@ceps.com
Data: 2019-02-12 11:53:12

A força da
natureza

- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
2. Responsabilidade Ambiental:
 - 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
 - 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
 - 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 29 de 32



Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: CN=DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, O=EMPRESA MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, OU=EMPRESA MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, C=BR
CNPJ: 08.000.331/0001-21
CPF: 054.111.110-00
E-mail: damasceno@copel.com.br
Data: 2019.02.12 11:53:16



- 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA XXVIII - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.
2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CECS**, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA XXIX - GARANTIA DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do **CONTRATO**, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item “**Garantia do Contrato**” constante do Edital, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na **CLÁUSULA Sanções Administrativas**, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CECS** a rescindir o contrato por descumprimento.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO**;

CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 30 de 32



Assinado digitalmente por
DAMIENNO AKUMPIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: CN=, OU=CECS
O=Instituto per Am. Group
PE, OU=Assinatura Tpo 43
O=DIGITAL
OU=00400 00010910119
O=CONSORCIO ENERGETICO
DO SUL DO PARANA
Endereço eletrônico com
data: 2019-04-12 11:53:13

A força da
natureza



- b) prejuízos diretos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CECS à CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 3.1 Caso haja alteração de valores do presente contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado.
- 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.
4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
5. Quando caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
- a) A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou em posse do **CECS**, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, de acordo com a **CLÁUSULA "REAJUSTE DE PREÇOS"** do **CONTRATO**;
 - b) No caso de aumento do valor do **CONTRATO** e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito efetuado pela **CONTRATADA**;
 - c) Contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.
6. No caso de contratos com cessão de mão de obra, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XXX - RESCISÃO DE CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e artigo 95 do Regulamento CONTRATO CECS Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 31 de 32



Assinado eletronicamente por
DANIELA CRISTINA MALFACON DA
ROCHA JUNIOR
CPF: 031947276-15
CPF-Autorizado por ANEEL SCS/SP
PRC de Manutenção nº 100/13
CLP 0020310221
SEM ATRIBUIÇÃO COM-102/14/18
CONTRATAÇÃO MALFACON
DA ROCHA JUNIOR
E-mail: dan@cecs.com.br
Data: 2019-02-12 11:53:14



Interno de Licitações e Contratos da consorciada ELETROSUL, inclusive, pelo não cumprimento das obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança - MIS 00.03, em especial quanto a não utilização de equipamentos de segurança individuais e coletivos, detectores de tensão e conjuntos de aterramento temporário.

Parágrafo único Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA XXXI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de *MARÇO* de 2019.

Pelo **CECS**

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Administração Executiva
COPEL Geração e Transmissão S. A.

Luiz Carlos Bubiniak
Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Administração Executiva
ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.

Pela **CONTRATADA**

Carlos Henrique Serra Rocha
Carlos Henrique Serra Rocha
Administrador

Testemunhas:

Nome: *MURILO DAROIT*
RG: *1440-205-1-SSPI-PR*

Nome: *Valmiri Michalogen*
RG: *85393006... SSPI-PR*

CONTRATO CECS Nº 003/2019 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM REGIME DE SOBREAVISO, EM REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

